

ASSUNTO:

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE TITULARES

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 16, de 26/4/2021

VIGÊNCIA:

26/4/2021

**POLÍTICA DE SELEÇÃO DE TITULARES
DA AUDITORIA, DA OUVIDORIA,
DAS UNIDADES DE CONFORMIDADE
E GESTÃO DE RISCOS E DE
CORREIÇÃO
- PO 900/06**

SUMÁRIO

1	FINALIDADE.....	2
2	CONCEITUAÇÃO.....	2
3	PRINCÍPIOS.....	3
4	DIRETRIZES.....	3
	4.1 INDICAÇÃO DE TITULARES.....	3
	4.2 PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO AUDITOR INTERNO.....	4
	4.3 PARA NOMEAÇÃO, RECONDUÇÃO E DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR.....	7
	4.4 PARA NOMEAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS.....	9
	4.5 PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE TITULAR DA UNIDADE DE CORREIÇÃO.....	10
5	INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	13
6	RESPONSABILIDADES.....	13
7	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	14
8	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
9	ANEXO.....	15

1. FINALIDADE

1.1 Instituir diretrizes e critérios para seleção dos titulares máximos não estatutários das unidades de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição, a fim de que os indicados possuam a capacidade técnica e a experiência necessária para o exercício de suas funções na Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Unidade vinculada ao Diretor-Presidente da EBC que tem como objetivo auxiliar a tomada de decisões, minimizando os riscos que possam impactar no negócio da Empresa.

2.2 UNIDADE DE CORREIÇÃO

Unidade vinculada ao Diretor-Presidente da EBC responsável pelas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por pessoas físicas que estão sob a égide do contrato laboral na época do acontecimento do fato ou pessoas jurídicas e à aplicação das devidas penalidades, conforme o caso.

2.3 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Unidade vinculada ao Conselho de Administração da EBC que tem por objetivo executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa, cujo titular máximo é o Auditor-Chefe.

2.4 CONFORMIDADE

Conjunto de disciplinas que têm por objetivo fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as diretrizes, as normas internas e os procedimentos estabelecidos para o negócio e para as atividades da EBC, bem como para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou não conformidade que possa ocorrer.

2.5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Órgão de deliberação estratégica e colegiada da EBC.

2.6 CORREIÇÃO

Atividade relacionada ao acompanhamento de apuração de possíveis irregularidades cometidas por empregados ou pessoas jurídicas, à aplicação das devidas penalidades, à correção e prevenção para que não ocorram repetições.

2.7 UNIDADE DE OUVIDORIA

Unidade organizacional responsável pelo atendimento ao usuário interno e externo dos serviços de comunicação ofertados pela EBC.

2.8 RISCO

Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade.

3. PRINCÍPIOS

3.1 São princípios a serem respeitados na indicação dos titulares máximos não estatutários das unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria, Conformidade e Gestão de Riscos, e Correição:

- I - transparência no processo de seleção e indicação dos titulares;
- II - seleção baseada em critérios predefinidos;
- III - equidade no tratamento das partes interessadas; e
- IV - independência na indicação dos titulares.

4. DIRETRIZES

4.1 INDICAÇÃO DE TITULARES

4.1.1 São diretrizes gerais para indicação de titulares das unidades de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição:

- I - observar o Código de Conduta e Integridade da EBC na realização do processo de indicação e seleção dos titulares;
- II - identificar candidatos para as unidades de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição, em consonância com o princípio da equidade;
- III - verificar as competências técnicas e gerenciais dos indicados à luz das atribuições e configurações das respectivas unidades definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da EBC;
- IV - indicar e selecionar os titulares entre cidadãos de reputação ilibada;
- V - submeter o indicado à aprovação do Conselho de Administração, com exceção do Ouvidor que tem sua indicação realizada pelo Diretor-Presidente a ser aprovada pela

Controladoria-Geral da União – CGU, por intermédio da Ouvidoria-Geral da União - OGU; e

VI - a indicação do titular da Correição deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União – CGU, que submeterá à Corregedoria-Geral da União - CRG, órgão competente para a avaliação em 20 (vinte) dias acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Política de Seleção para a nomeação, a designação e a recondução.

VII - no caso de indicações de titulares de unidade seccional que envolvam cessão de servidores da Controladoria-Geral da União, o prazo de que trata o inciso VI será considerado apenas para a análise realizada pela CRG.

4.1.2 O Diretor-Presidente da EBC comunicará a nomeação do titular da Ouvidoria e submeterá a indicação do titular das unidades de Auditoria Interna, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição à aprovação do Conselho de Administração da EBC, acompanhado de currículo, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública direta e indireta, com o detalhamento das atividades desempenhadas e, se for o caso, das competências relativas à função ocupada;

II - áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos aderente a unidade que irá ocupar; e

III - outras informações correlatas ao cargo que irá ocupar.

4.1.3 Deverá ser verificado previamente se o indicado atende a outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

4.2 PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO AUDITOR INTERNO

4.2.1 Após aprovação do CONSAD, submeter o indicado à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

4.2.1.1 A proposta a ser encaminhada à CGU deverá conter:

I - “DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA”, preenchida e assinada, conforme Anexo I do presente normativo;

II - currículo, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

a) cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

- b) áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver; e
 - c) descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;
- III - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e
- IV - comprovação de carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o item 4.2.1.
- 4.2.2 É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de Auditoria Interna sem a prévia aprovação da CGU.
- 4.2.2.1 A permanência na unidade de Auditoria Interna sem que o titular tenha sido submetido à CGU para aprovação não deverá exceder 90 dias, sob pena de ensejar certificação irregular para os gestores da EBC na forma definida por aquela Controladoria.
- 4.2.3 Ficam dispensadas de consulta à CGU, no prazo definido no item 4.2.2.1, as nomeações ou designações de interinos e a designação de substitutos eventuais para os cargos ou funções de titular de Auditoria Interna, mantida a exigência de aprovação pelo Conselho de Administração da EBC.
- 4.2.4 A falta de comprovação de qualquer um dos incisos constantes nos itens 4.1.2 a 4.1.3 e 4.2.1.1 constituirá fato impeditivo para a aprovação por parte do CONSAD.
- 4.2.5 O titular da unidade de Auditoria Interna deverá manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração da EBC e atender às exigências dos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.2.1.1 durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.
- 4.2.5.1 A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o item 4.2.5 ensejará a exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna em até 30 (trinta) dias, contados da ciência formal do fato pelo Diretor-Presidente da EBC.
- 4.2.6 O disposto no item 4.2.5.1 aplica-se aos interinos e substitutos eventuais.
- 4.2.7 A permanência no cargo de titular da unidade de Auditoria Interna deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

- 4.2.7.1 Finda a prorrogação, se a manutenção do titular da unidade de Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração da EBC poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.
- 4.2.8 O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na EBC, após o interstício de 3 (três) anos.
- 4.2.9 A dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna poderá ser recomendada à EBC pela CGU nas seguintes situações:
- I - avaliação insatisfatória de seu desempenho em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos produzidos em comparação com os recursos à sua disposição e ao porte da entidade; e
 - II - comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercido.
- 4.2.10 A proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna pelo Conselho de Administração da EBC deverá ser motivada e a justificativa encaminhada para aprovação da CGU.
- 4.2.10.1 Ficam dispensados de consulta à CGU os casos em que a exoneração ou dispensa se der a pedido ou por falecimento.
- 4.2.11 É dever do Diretor-Presidente da EBC organizar e prover a unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.
- 4.2.12 A unidade de Auditoria Interna deverá ter normativo que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade da área, aprovado pelo CONSAD.
- 4.2.13 O desempenho das atividades da unidade de Auditoria Interna pressupõe acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela EBC, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações.
- 4.2.14 É dever do titular da unidade de Auditoria Interna se desenvolver profissionalmente, mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados da unidade de Auditoria Interna.

4.3 PARA NOMEAÇÃO, RECONDUÇÃO E DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

4.3.1 São diretrizes para provimento do cargo de Ouvidor da EBC:

- I - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- II - não ter sido punido em procedimento correcional ou ético nos últimos 3 (três) anos;
- III - não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou por crime doloso; ou
- IV - não ter sido condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

4.3.2 O titular da Ouvidoria da EBC deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I - experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;
- II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação;
- III - consignação, na declaração de que trata o inciso I do art. 3º, do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação; ou
- IV - ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

4.3.3 Após indicação do Diretor-Presidente, a proposta deverá ser submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

4.3.3.1 A proposta a ser encaminhada à CGU deverá conter:

- I - “DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE OUVIDORIA”, preenchida e assinada, conforme Anexo II do presente normativo;
- II - currículo, contendo:

a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver;

III - os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.

4.3.3.2 A CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União – OGU, avaliará o cumprimento dos requisitos previstos para a nomeação, designação e recondução do titular da unidade de ouvidoria.

4.3.3.2.1 A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 4.3.3.1, ou de informações adicionais solicitadas pela OGU, constituirá fato impeditivo para a nomeação, designação ou recondução.

4.3.4 Após a aprovação da CGU, o Diretor-Presidente emitirá o ato de nomeação. A nomeação sem a prévia aprovação da CGU é considerada nula.

4.3.5 A Ouvidoria não deverá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo maior que 90 (noventa) dias.

4.3.6 O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos consecutivos, admitida uma recondução, nos termos da Lei nº 11.652/2008.

4.3.7 A proposta de recondução também deverá ser submetida à análise da OGU pelo Diretor-Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de seu exercício acompanhado das seguintes documentações:

I - relatório, com balanço do período de gestão, contendo as ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos; e

II - comprovação de conclusão da Certificação em Ouvidoria do PROFOCO.

4.3.7.1 Se a proposta não for aprovada, o Diretor-Presidente deverá submeter nova indicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência da avaliação da OGU.

4.3.8 Finda a recondução referida no item 4.3.6, se o titular da Ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Diretor-Presidente poderá

mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

4.3.9 O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

4.3.10 O titular da Ouvidoria que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na EBC após o interstício de 2 (dois) anos.

4.3.11 A EBC deverá comunicar à CGU a ocorrência de destituição imediata do titular da Ouvidoria decorrente de pedido do titular, falecimento ou encerramento do vínculo funcional do titular da unidade setorial de ouvidoria com o Serviço Público Federal, este último, no caso em que o titular atender somente ao critério definido no inciso IV do item 4.3.2 da presente Política, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular.

4.4 PARA NOMEAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO RISCOS

4.4.1 São diretrizes para provimento do titular da unidade de Conformidade e Gestão de Riscos:

- I - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;
- II - ter formação e capacitação compatíveis com as exigências técnicas das atribuições a ele conferidas;
- III - ser comprometido com os princípios e atribuições da EBC;
- IV - ter conhecimento sobre o funcionamento da EBC;
- V - estar no pleno exercício dos direitos políticos; e
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se candidato do sexo masculino.

4.4.2 O período de gestão do titular da unidade de Conformidade e Gestão de Riscos será de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

4.5 PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE DE CORREIÇÃO

4.5.1 São diretrizes para o provimento do cargo de titular da unidade de Correição da EBC:

- I - ser servidor público efetivo ou empregado público;
- II - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

- III - ter formação e capacitação compatíveis com as exigências técnicas das atribuições a ele conferidas;
- IV - possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente graduação em Direito, ou ser da carreira de finanças e controle;
- V - não estar respondendo a processo correcional na condição de acusado;
- VI - não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;
- VII - não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou por crime doloso; e
- VIII - não ter sido o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

4.5.2 O indicado a titular da unidade de Correição deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, na área jurídica, correcional ou de controle; e
- II - comprovação de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de capacitação em temas correcionais, realizado nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à indicação.

4.5.2.1 Em caso de não atendimento ao disposto no inciso II do item 4.5.2, o indicado poderá consignar na declaração de que trata o inciso I do item 4.5.3.1, o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante da aprovação da indicação.

4.5.3 Após aprovação do CONSAD, submeter o indicado à aprovação da Corregedoria-Geral da União - CRG.

4.5.3.1 A proposta a ser encaminhada à CRG deverá conter:

- I - “DECLARAÇÃO DE INDICADO AO CARGO DA UNIDADE DE CORREIÇÃO” preenchida e assinada, conforme Anexo IV do presente normativo;
- II - currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica:
 - a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas;

- b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver; e
- c) certidão de nada consta emitida pela Comissão de Ética dos órgãos em que atuou pelos últimos 3 (três) anos, atestando a ausência de penalidade ética nesse período.

III - documentos que comprovem o:

- a) das exigências dos incisos I, II e III, do item 4.5.1; e
- b) de ao menos um dos critérios específicos de que trata o item 4.5.2.

IV - aprovação da indicação pelo CONSAD.

4.5.4 São nulos os atos de nomeação, designação e a recondução de titular da unidade de Correição sem a prévia aprovação da CRG.

4.5.5 A unidade de Correição não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à CRG, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar do término do último mandato.

4.5.6 A permanência na função de titular da unidade de Correição será de 2 (dois) anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período.

4.5.7 A proposta de recondução deverá ser submetida à avaliação da CRG pelo Diretor-Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de seu exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório, com o balanço do período de gestão, contendo, no mínimo:

- a) o estoque de processos disciplinares e a fase atual de cada um;
- b) indicação de percentual de penalidades prescritas nos últimos 5 (cinco) anos, percentual de processos com ao menos uma apenação nos últimos 5 (cinco) anos, percentual de processos instaurados e em andamento há mais de 2 (dois) anos e de percentual de reintegrações nos últimos 5 (cinco) anos; e
- c) eventuais ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos.

II - comprovação de conclusão de capacitação promovida pela CRG ou por escola de governo em temas correicionais—ou correlatos, com carga horária mínima de 40

(quarenta) horas, durante o período de permanência no cargo ou função de titular de unidade correcional; e.

III - informação sobre a adesão ao Modelo de Maturidade, contemplando o registro do nível atual, do nível alvo e da evolução da unidade no período.

4.5.7.1 O Modelo de Maturidade a que se refere o inciso III do item 4.5.7 consiste em instrumento de gestão instituído pela Corregedoria-Geral da União para planejamento e monitoramento de ações de melhoria contínua da área correcional de órgãos e entidades.

4.5.7.2 Em caso de não atendimento ao disposto no inciso III do item 4.5.7, o indicado poderá consignar na declaração de que trata o inciso I do item 4.5.3.1 o compromisso de conclusão de capacitação em temas correccionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recondução, como condicionante da aprovação da análise para um novo interstício no cargo ou função.

4.5.8 No caso de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data de encerramento do mandato anterior, independentemente da data de publicação do ato que formalizou a decisão.

4.5.9 Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos nessa Política de Seleção, o Diretor-Presidente deverá submeter nova indicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência da publicação pela CRG.

4.5.10 A EBC deverá comunicar imediatamente à CRG a exoneração ou dispensa que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da unidade correcional, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no item 4.5.4.

4.5.10.1 Excetuadas as hipóteses de desligamento automático previstas no item 4.5.8, as propostas de exoneração ou dispensa serão encaminhadas à avaliação da CRG.

4.5.10.2 São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades correccionais do Sistema de Correição do Poder Executivo federal – SisCor com fundamentos diversos dos previstos no 4.5.8, sem a prévia aprovação da CRG.

4.5.10.3 A proposta de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional do SisCor pelo Diretor-Presidente deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CRG, que a analisará em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento.

4.5.10.4 No caso de a CRG se manifestar contrariamente à exoneração ou dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente encaminhado ao Diretor-Presidente.

4.5.10.5 O titular que for exonerado ou dispensado da função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo no mesmo órgão ou entidade após o interstício de 2 (dois) anos.

5. INDICADOR DE EFETIVIDADE

5.1 Indicações dos titulares das unidades de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição em conformidade com a Política.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 É de responsabilidade dos titulares da Auditoria, da Ouvidoria, da unidade de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição manterem as condições de atendimento dos requisitos e comunicarem qualquer impedimento superveniente durante o período de exercício do cargo ou função.

6.2 É responsabilidade do Diretor-Presidente da EBC analisar previamente se os indicados para titulares das unidades de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição atendem aos critérios preestabelecidos nesta Política e nas legislações pertinentes e monitorar o atendimento aos critérios durante o período de exercício das atividades.

6.3 É responsabilidade do Conselho de Administração da EBC analisar e aprovar as indicações para titulares das unidades de Auditoria Interna e de Conformidade e Gestão de Riscos, e de Correição submetidos pelo Diretor-Presidente da EBC, respeitando esta Política e legislações pertinentes.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública,

da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV - Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 - regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

V - Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020 - altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.

VI - Portaria Nº 3.108, de 31 de dezembro de 2020 - altera a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor.

VII - Portaria Nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020 - Altera a Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv.

VIII - Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020 - dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, e revoga a Instrução Normativa CGU nº 17, de 3 de dezembro de 2018.

IX - Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020 - dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal – SisCor.

X - Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018 - disciplina a nomeação e a destituição pelo Conselho de Administração de titulares de cargos não estatutários.

XI -Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 - disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

XII -Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014 - disciplina o encaminhamento de nomeação ou designação de titular de auditoria interna a ser submetida à Controladoria-Geral da União.

XIII -Estatuto Social da EBC.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Além desta Política, a seleção de titulares deve observar a Resolução CGPAR nº 21/2018 e, em especial, o titular da Ouvidoria, o estabelecido na Lei nº 11.652/2008 e nas Portarias CGU nº 1.181 e 3.109/2020; e o titular da unidade de Correição, o estabelecido nas Portarias CGU nº 1.182 e 3108/2020.

9. ANEXO

9.1 DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA;

9.2 DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE OUVIDORIA;

9.3 DECLARAÇÃO DE INDICADO AO CARGO DE TITULAR DA UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS; e

9.4 DECLARAÇÃO DE INDICADO AO CARGO DE TITULAR DA UNIDADE DE CORREIÇÃO.

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

- Nome: _____
- CPF nº: _____
- Ocupação atual: _____
- Órgão de Classe (informe apenas se for filiado): _____
- Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

- Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:
 - () Não se aplica
 - () Governador ou Vice-governador
 - () Prefeito ou Vice-Prefeito
 - () Senado Federal
 - () Câmara dos Deputados
 - () Câmara Legislativa do Distrito Federal
 - () Assembleia Legislativa Estadual
 - () Câmara Municipal
- Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:

- Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

- Entidade para a qual está sendo indicado: _____

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 8 (oito) anos.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, nos últimos 8 (oito) anos.

DECLARO não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, de dirigente ou membro de diretoria da EBC.

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data: _____ / ____ / _____

Assinatura do indicado

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR
DA UNIDADE DE OUVIDORIA**

- Nome: _____
- CPF nº: _____
- Ocupação atual: _____
- Órgão ou entidade da ouvidoria para a qual está sendo indicado: _____
- Órgão de Classe (informe apenas se for filiado): _____
- Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

- Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:
 - () Não se aplica
 - () Governador ou Vice-governador
 - () Prefeito ou Vice-Prefeito
 - () Senado Federal
 - () Câmara dos Deputados
 - () Câmara Legislativa do Distrito Federal
 - () Assembleia Legislativa Estadual
 - () Câmara Municipal
- Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:

- Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal dolosa.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

FIRMO o compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação ou designação ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

() SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data: _____ / ____ / ____

Assinatura do indicado

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO INDICADO AO CARGO DE TITULAR
DA UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

- Nome: _____
- CPF nº: _____
- Formação acadêmica: _____

DECLARO que estou em pleno gozo de meus direitos políticos, em situação de regularidade perante a Justiça Eleitoral e ao Serviço Militar, se do sexo masculino, e não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data: _____ / ____ / ____

Assinatura do indicado

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR
DA UNIDADE DE CORREIÇÃO**

- Nome: _____
- CPF nº: _____
- Ocupação atual: _____
- Órgão ou entidade da unidade correcional para a qual está sendo indicado:
- * Órgão de Classe:
- Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:
- Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:
 - () Não se aplica
 - () Governador ou Vice-governador
 - () Prefeito ou Vice-Prefeito
 - () Senado Federal
 - () Câmara dos Deputados
 - () Câmara Legislativa do Distrito Federal
 - () Assembleia Legislativa Estadual
 - () Câmara Municipal
- Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:

- Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade correcional do SisCor.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou por crime doloso.

DECLARO não ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO que as informações curriculares estão completas e são verdadeiras, e ASSUMO o compromisso de atualizar meu currículo sempre que desempenhar qualquer atividade privada remunerada;

FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação designação ou recondução ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação:

() SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data: _____ / ____/____

Assinatura do indicado